Lei nº 1150

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 118, LETRA "A", DA LEI 1.071, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1973 E AO ART. 56, DA LEI 1.113, DE 18 DE SETEMBRO DE 1974.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 118, letra a, da Lei 1.071, de 21-11-73, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os espaços para guarda de automóveis deverá ter as seguintes proporções:

a) até quatro pavimentos, 50 % da área do 1º pavimento;
b) de 5 (cinco) ou mais pavimentos deverá ter um pavimento completo abaixo do nível do passeio do lote, para guarda de automóveis

Parágrafo único: em caso de lote com afloramento de água com menos de 3 (três) metros de profundidade, a partir do nível do passeio, exige-se 50% da área do primeiro pavimento."

Art. 2º O art. 1º da Lei 1.113, de 18-09-74, que alterou o art. 56, da Lei 1071, de 21-11-73, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para efeito do presente Código, ficam caracterizadas como Zona Comercial de Divinópolis, todas as ruas e avenidas compreendidas dentro da seguinte área: começando da Ponte do Niterói, seguindo a Av. Contorno até encontrar a Av. Independência, seguindo esta pela esquerda, até encontrar a Rua Pernambuco, seguindo esta pela esquerda, até encontrar a Rua Pará, seguindo esta pela esquerda, até encontrar a Rua Minas Gerais, seguindo esta pela esquerda, até encontrar a Av. 7 de Setembro, seguindo esta pela esquerda, até encontrar a Rua Paraíba, seguindo esta pela esquerda, até encontrar a Av. 1º de Junho, seguindo esta pela esquerda, até encontrar a Praça D. Cristiano, descendo pela Rua Bela Vista, até encontrar a Ponte do Niterói, fechando a área.

Parágrafo único: Fica considerada ainda, como Zona Comercial de Divinópolis, a Av. Governador Magalhães Pinto, partindo da ponte do Niterói, até a Rua Itaguara; Av. Paraná, após Rua Minas Gerais, até a caixa d'água; Rua São Sebastião, Bairro Afonso Pena, em toda sua extensão; Av. Amazonas, partindo da Rua Minas Gerais, até a Rua Igaratinga; Rua Piauí, partindo da Rua Pernambuco até a Ponte da Rodovia MG 7, Rua Afonso Pena, em toda sua extensão; Rua Goiás em toda a sua extensão; Rua Mato Grosso, partindo da Rua Goiás, até o Quartel da Polícia Militar."

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de julho de 1975.

Antônio Martins Guimarães
Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - nº 33 de 23/08/1975
PL CM-001/75